



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ



MEMORANDO Nº 02/2021

Referente ao Pregão Presencial nº 05/2021-PP/PMC

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET, BANDA LARGA, VIA FIBRA ÓPTICA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE.

PREGOEIRO

Coreaú-CE, 26 de fevereiro de 2021.

Às Secretarias: de Gestão e Controle de Finanças; Saúde; Educação; Infraestrutura; Trabalho, Assistência Social, Habitação e Cidadania; Gabinete do Prefeito; Cultura e Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

A/C: Secretário Municipal de Gestão e Controle de Finanças

Assunto: Fatos ocorridos no **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2021-PMC- PREGÃO PRESENCIAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET, BANDA LARGA, VIA FIBRA ÓPTICA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE.**

Prezados Secretários,

Após abertura do certame supra, cuja sessão se deu em 26 de fevereiro de 2021, às 15h, ao analisar de forma pormenorizada os autos do processo supra, tomamos ciência da necessidade de alguns esclarecimentos, com alteração das especificações, pois verificou-se algumas situações que poderiam comprometer um eventual serviço vantajoso, bem como algumas situações que, mesmo convalidáveis, poderiam colocar a administração em situação desconfortável, conforme passaremos a citar:

- a) Autorização junto à ANATEL (Agência nacional de Telecomunicações), para prestar os serviços especializados de SCM – Serviço de Comunicação Multimídia (Licença SCM expedida pela Anatel, em nome da empresa Adjudicatária) não estava no rol de documentos condicionantes à participação e/ou nas condições de habilitação, conforme inciso V, do artigo 28 da lei 8.666/93:

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - **decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização**



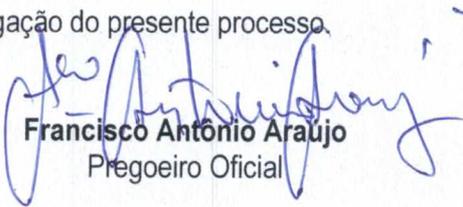
**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ**



para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- b) Ainda a ausência das seguintes exigências:
- i) exigências sobre velocidade mínima de 100 Mbps, para interligação deste ao ponto de presença do provedor, com uma porta de acesso ao backbone Internet do provedor, assim como fornecimento de no mínimo 06 (seis) IPs públicos (válidos e roteáveis)
 - ii) exigências sobre canais próprios e dedicados, interligando-o diretamente a, pelo menos, dois dos principais Sistemas Autônomos Nacionais, bem como possuir conexões ao backbone internacional, a pelo menos dois sistemas autônomos no exterior; manter o tempo de latência (roundtrip) de um ponto a outro qualquer do backbone do provedor, que deverá ser sempre menor que 100ms; média mensal de perdas de pacotes menor ou igual a 0,8%, fornecer no mínimo 06 (seis) endereços IP válidos e disponibilizar o Serviço de DNS (Domain Name System) secundário e reverso, para tradução de domínios da Internet; possuir política de roteamento que permita trânsito nacional e internacional; e
 - iii) exigência de índice mínimo de disponibilidade do Backbone IP da CONTRATADA deve ser de 99,6% (noventa e nove, vírgula seis pontos percentuais); estando disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, em todos os dias do ano

Diante disto, sugerimos a revogação do presente processo.


Francisco Antonio Araujo
Pregoeiro Oficial